



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE PARCERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

Celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público de promover serviço de Proteção Social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.646.005/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Senhor Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis, torna público que fará Chamamento Público para recebimento de propostas visando celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidade de interesse público de promover serviço de Proteção Social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital.

1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da oferta pelo Município do serviço de proteção social especial de Alta Complexidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e havendo a possibilidade prevista na legislação vigente para uma cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu teor uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993), como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A LOAS trouxe uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo da Seguridade Social, configurando o tripé juntamente com a saúde e a previdência social.

A Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócios assistenciais definindo o Abrigo Institucional para Idosos como um Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade. A Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, a Resolução nº 9 de 15 de abril de 2014, e com base nessa definição é que se tem a existência da equipe técnica como um dos requisitos para celebração do Termo de colaboração com entidades/organizações civis que se disponham a ofertar o Serviço Acolhimento Institucionais para Idosos.

Com a celebração do Termo de Parceria prevendo o Acolhimento Institucional de Idosos, a Prefeitura de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende intensificar a redução das violações dos direitos sócio assistenciais, seus agravamentos ou reincidência, reduzir a permanência de idosos em situação de rua e de abandono, proteger indivíduos e famílias, construir a autonomia, incluir indivíduos e famílias em serviços e propiciar o acesso a oportunidades e romper com o ciclo da violência doméstica e familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

2. DO OBJETO

Consiste o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Alagoinhas, para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de 12 (doze) meses, serviços de Proteção Social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços e demais obrigações.

3. FINALIDADE DA SELEÇÃO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil, que receberão apoio financeiro da Administração Pública municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses. As organizações da Sociedade Civil deverão apresentar projetos voltados para o desenvolvimento de ações relacionadas à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE disponibilizando 36 (trinta e seis) vagas gratuitas, para beneficiar idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência.

3.1 As OSC's que pleitearem o Termo de Parceria deverão ter por finalidade garantir Serviço de Acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência;

3.2 A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

3.3 Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.4 A OSC deverá promover atendimento em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

3.5 O Serviço deverá cumprir o que preconiza na LOAS/SUAS na Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e (Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006) definem a equipe técnica mínima necessária para a prestação dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social.

4. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA - R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais).

Obs. 1) Os recursos podem ser gastos com: 1 - custeio de folha de pagamento da instituição, contemplando impostos; contribuições sociais; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Férias; Décimo Terceiro salário; salários proporcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

verbas rescisórias e demais encargos sociais. 2 – Despesas de custeio, incluindo alimentos, material de higiene, material de escritório, e outros.

Obs. 2) Os recursos não poderão ser utilizados para custear despesas de manutenção da entidade, tais como: débitos na conta corrente da parceria de juros, correção monetária, multa e taxas por devolução de cheques e quaisquer outras despesas, devendo a Organização assumir tais despesas com recursos próprios; Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica; Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5. FONTE DE RECURSOS:

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 31300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031359 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMPI:

Projeto/ Atividade: 2.107 – SERVIÇO DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FONTE: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031351 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

Projeto/ Atividade: 2.277 – AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;

FONTES:

661.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1 TIPO DE DESPESA:

De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.

6. CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

6.2. Poderão ser selecionadas até três propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de parceria.

7. TERMO DE PARCERIA

7.1. O termo de parceria é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

7.2 O termo de parceria terá por objeto o repasse de recursos financeiros, até o limite estabelecido no item 4 deste edital, podendo ser contempladas propostas parciais ou integralmente.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, esporte, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para parceria, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contido no Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.3. Não é permitida a atuação em rede.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

9.1. Para a celebração do termo de PARCERIA a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser constituída e sediada no Município de Alagoas;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contido no Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.2. Ficará impedida de celebrar o termo de parceria a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Que não seja sediada no município;
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I);

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto nº 5.809/2022, alterado pelos Decretos nº 5.851/2022, 5.915/2023 e 5.983/2023;

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. VALOR PER CAPITA:

O valor a ser repassado as Organizações da Sociedade Civil que vierem a firmar TERMO DE PARCERIA com a Administração Pública será firmado conforme tabela abaixo para atendimento em período ininterrupto de 24 horas semanais de acordo com Diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência social.

SERVIÇO	V. PER CAPITA R\$	QUANTIDADE	V. TOTAL R\$
Acolhimento a pessoa idosas	4.000,00	36	144.000,00

12. PROVISÕES:

12.1. Ambiente Físico: Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Cozinha, despensa e refeitório;

12.2 Recursos Materiais: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços sócios assistenciais;

13. EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC:

FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária
Coordenador	01	40 horas
Assistente Social	01	30 horas
Psicólogo	01	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas
Profissional para atividade de Lazer (oficineiro)	01	40 horas

13.1. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; Orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contrarreferência; Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; Orientação para acesso a documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede sócio assistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

13.2 Articulação em Rede:

- Serviços sócios assistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das Políticas Públicas setoriais; Sociedade Civil organizada;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

13.3 Impacto Social Esperado:

Contribuir para:

- Redução das violações dos direitos sócios assistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

13.4 Teto Remuneratório a ser custeado com recursos da parceria

A remuneração de pessoal a ser custeada com recursos da parceria terá como teto o salário base inicial do respectivo cargo da estrutura administrativa do Município de Alagoinhas.

14. DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS:

- Atender 100% dos idosos em situação de violação de direito proposto no plano de trabalho;
- Organizar e manter atualizado o prontuário;
- Referenciar 100% dos idosos na Proteção Social Especial de média complexidade do município;
- Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de atividades e orçamentário, conforme apresentação no início da parceria.

15. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIO DE VERIFICAÇÃO:

- Relatórios mensais de todas as atividades na instituição;
- Lista nominal de todos os idosos institucionalizados e a forma de entrada no serviço;
- Lista acessível de toda a rede sócios assistencial e do sistema de garantia de direitos;
- Pesquisa de satisfação;
- Plano de trabalho das atividades desenvolvidas;
- Prontuário social dos indivíduos;
- Fotos;
- Registro no CADÚNICO, quando for o caso;
- Processos e procedimentos necessários para manter a convivência familiar e comunitária;
- Buscar quando for o caso da família extensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO

ITEM	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação
Pontuação		2	1	0	
1. Coerência da Justificativa	1				
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2				
3. Consonância com os objetivos propostos	2				
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2				
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2				
6. Viabilidade de Execução	2				
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2				
8. Relevância e Inovação do Projeto	1				
9. Sustentabilidade da Organização	2				
10. Localização e Infraestrutura Física	2				
TOTAL					

16.1 Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. Coerência da justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. Peso: 1.

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

3. Consonância com objetivos propostos pela SEMAS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Sócios assistenciais). Peso: 2.

4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.

6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

8. Relevância e Inovação do projeto: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. Peso: 1

9. Sustentabilidade da organização: Se a organização apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. Peso: 2.

10. Localização e Infraestrutura Física: Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. Peso: 2

16.1.2 Cálculo da Pontuação:

Os de Peso = 2, será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o plano de trabalho recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.

Os de Peso = 1, será mantido o valor da Pontuação. O valor máximo que poderá ser alcançado pelo plano de trabalho será de 36.

16.1.3 – Critérios de desempate.

Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Tempo de Experiência da entidade, no objeto, considerando dia, mês e ano;

II- Tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;

III – Sorteio

17. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO.

17.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.779/2017, de 28 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

17.2. Poderão ser selecionadas até três propostas apresentadas por OSCs distintas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de PARCERIA.

17.3. Na hipótese de não haver possibilidade de atingir o quantitativo máximo da meta de atendimento entre as entidades habilitadas, será necessário a (as) OSC selecionada (as) ajustar o seu plano de trabalho para atender a quantidade total de vagas disponibilizadas neste termo de referência.

17.4. As 36 (trinta e seis) vagas estipuladas poderão ser ofertadas conforme previsto neste edital, e o total de recursos repassados mensalmente obedecerão à relação direta entre o valor per capita de R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) com a quantidade de atendidos na proposta ou ajustado no plano de trabalho em fase posterior.

17.5. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

18. FASE DE SELEÇÃO

18.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapas	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/04/2024
2	Envio das Propostas pelas OSCs.	Até dia 13/05/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	13/05/2024 e 14/05/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	15/05/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação de contrarrazões do recurso
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/05/2024 (data estimada)

18.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

18.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA (<http://doem.org.br/ba/alagoinhas/editais>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

18.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº /2024", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Luís Viana, nº 642, Centro, Alagoinhas - Bahia.

18.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

18.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

18.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

18.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas;
- c) Os prazos para a execução das ações (sendo máximo de 06 meses);

18.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

18.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

18.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido, conforme item 18 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

18.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos, observado o item VIII no anexo no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias.

18.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas na internet (www.alagoinhas.ba.gov.br) iniciando-se o prazo para recurso.

18.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

18.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

18.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

18.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

18.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

18.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

18.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

18.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

18.9.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

19.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de PARCERIA

19.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

19.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contida no Anexo X – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no Manual de Procedimentos de Celebração de Parcerias contida no Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

19.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

19.3.1 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

19.3.2 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

19.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

19.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

19.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de PARCERIA.

19.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

19.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

20. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática informada no item 5 deste edital.

20.2. O instrumento de cooperação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas na internet (www.alagoinhas.ba.gov.br), com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelos e-mails semasalagoinhas@gmail.com e licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

21.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelos e-mails: semasalagoinhas@gmail.com e licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.8. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

21.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de PARCERIA

Alagoinhas, 11 de Abril de 2024

Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.646.005/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Senhor Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis, torna público que fará Chamamento Público para recebimento de propostas visando celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidade de interesse público de promover serviço de Proteção Social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital de Chamamento e neste Termo de Referência.

1. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

Selecionar Organizações da Sociedade Civil, que receberão apoio financeiro da Administração Pública municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses. As organizações da Sociedade Civil deverão apresentar projetos voltados para o desenvolvimento de ações relacionadas à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE disponibilizando 36 (trinta e seis) vagas gratuitas, para beneficiar idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência.

1.1 As OSC's que pleitearem o termo de colaboração deverão ter por finalidade estatutária garantir Serviço de Acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência;

1.2 A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

1.3 Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

1.4 A OSC deverá promover atendimento em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

1.5 O Serviço deverá cumprir o que preconiza na LOAS/SUAS na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e (Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006) definem a equipe técnica mínima necessária para a prestação dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

2. LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

A estrutura física deve estar localizada no município de Alagoinhas e adequada para Atendimento da Pessoa com Deficiência.

3. VAGAS:

Oferta de até 36 (trinta e seis) vagas para usuários desta municipalidade.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Usuários: idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência. Sendo estes, residentes no município de Alagoinhas/BA, e tendo como atendimento prioritário, os idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, que apresentem vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

5. FORMAS DE ACESSO:

I. As solicitações de acolhimento institucional serão viabilizadas por meio do Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela gestão e controle de vagas. Casos com avaliação técnica, que requeiram acolhimento emergencial devido à gravidade da situação apresentada deverão ser atendidos pelas entidades sociais subvencionadas, assim que acionadas;

II. Por requisição do CMAS, CRAS, CREAS, Poder Judiciário e Conselho Municipal do Idoso e outros atores do sistema de Garantia de Direitos.

6. ABRANGÊNCIA:

Municipal.

7. DO FUNCIONAMENTO:

Ininterrupto - 24 horas diárias.

8. OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral a idosos em situação de risco pessoal e social e de abandono.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

II. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

III. Possibilitar a convivência comunitária; - Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família e idoso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso de suas famílias;

V. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia;

VI. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do idoso;

VII. Contribuir para o retorno a família, sempre que houver a possibilidade do restabelecimento e a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

VIII. Desenvolver com os idosos condições para a independência e o autocuidado;

IX. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

X. Promover o acesso à renda;

XI. Promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência.

10. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da oferta pelo Município do serviço de proteção social especial de Alta Complexidade para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e havendo a possibilidade prevista na legislação vigente para uma cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu teor uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993), como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A LOAS trouxe uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo da Seguridade Social, configurando o tripé juntamente com a saúde e a previdência social.

A Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais definindo o Abrigo Institucional para Idosos como um Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade. A Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, a Resolução nº 9 de 15 de abril de 2014, e com base nessa definição é que se tem a existência da equipe técnica como um dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração com entidades/organizações civis que se disponham a ofertar o Serviço Acolhimento Institucionais para Idosos.

Com a celebração do Termo de Colaboração prevendo o Acolhimento Institucional de Idosos, a Prefeitura de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Assistência Social pretende intensificar a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, reduzir a permanência de idosos em situação de rua e de abandono, proteger indivíduos e famílias, construir a autonomia, incluir indivíduos e famílias em serviços e propiciar o acesso a oportunidades e romper com o ciclo da violência doméstica e familiar.

11. META:

Atender até **36 (trinta e seis)** usuários desta municipalidade. O quantitativo da meta será dividido entre as entidades contempladas.

11.1 Etapa: Prestar serviço de acolhimento Institucional de Longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência conforme objeto.

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

12 a. Previsão de Início: exercício 2024

12 b. Previsão de Término: exercício 2025

12 c. Parcelas: O prazo de vigência de 12 (doze) meses.

12 c 1. Número de Parcelas	12c2. Valor de cada parcela	12c3. Total Anual
12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

12.1. Outras Informações sobre parcelas:

As liberações das parcelas mensais obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e apresentação de lista de presença dos usuários, vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13. FONTE DE RECURSOS:

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 31300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031359 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI:

Projeto/ Atividade: 2.107 – SERVIÇO DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FONTE: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031351 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

Projeto/ Atividade: 2.277 – AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;

FONTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

661.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.1 Tipo de Despesa: De acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o item 4.4, Despesas Permitidas, conforme manual de parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.

14. VALOR PER CAPITA:

O valor a ser repassado as Organizações da Sociedade Civil que vierem a firmar TERMO DE COLABORACAO com a Administração Pública será firmado conforme tabela abaixo para atendimento em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com Diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência social.

14ª UNIDADE	14b VALOR PERCAPITA	14c QUANTIDADE	14d VALOR TOTAL MENSAL	14e VALOR TOTAL ANUAL
Pessoa Idosa	4.000,00	36	12.000,00	144.000,00

15. VALOR APURADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

16. PROVISÕES:

16.1 Ambiente Físico: Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; Espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Cozinha, despensa e refeitório;

16.2 Recursos Materiais: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais;

16.3 Equipe mínima de Recursos Humanos a ser disponibilizada e mantida pela OSC:

17. EQUIPE MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS A SER DISPONIBILIZADA E MANTIDA PELA OSC:

FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária
Coordenador	01	40 horas
Assistente Social	01	30 horas
Psicólogo	01	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas
Profissional para atividades de lazer - Oficineiro	01	40 horas



18. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Através de encontros com as famílias deverá ser apresentado o trabalho da OSC, além de orientações e esclarecimentos de dúvidas. As famílias, a partir daí, deverão ser instigadas a participarem do projeto apresentando sugestões e adequações necessárias, tendo como finalidade a ampliação da capacidade protetiva e a efetividade da execução do objeto.

19. INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E QUALIDADE

Os indicadores quantitativos deverão referir-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social de atendimento aos usuários, construídos a partir das estatísticas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos deverão corresponder às medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de grupos de discussão. Os indicadores usados para avaliar a eficácia deverão ter por objetivo mensurar a relação entre a execução do projeto e o resultado alcançado; em que medida a disponibilização dos serviços para os usuários e suas famílias provoca a mudança almejada e possibilita o alcance dos objetivos. Esses indicadores estão ligados à dimensão da qualidade – focam a relação entre a satisfação do usuário e as características dos serviços.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação deverá ocorrer através de processo contínuo e sistemático de coleta de informações, envolvendo a equipe multidisciplinar e usuários, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, tendo como indicadores os níveis de participação nas atividades do programa, o grau de independência, autonomia, participação na garantia e defesa de seus direitos, na melhoria da qualidade de vida e inclusão social, utilizando os seguintes instrumentos de registro: lista de presença, registro fotográfico das ações desenvolvidas, depoimentos e reflexões entre usuários e equipe com relatório/avaliações dos avanços apresentados.

23. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, o poder público decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Colaboração, através do chamamento público para seleção.

Alagoíneas, 21 de fevereiro de 2024.

RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E A _____.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, RG nº XXXXXXXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXX, denominado CONCEDENTE e o **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Alagoinhas/Ba, CEP: xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu, xxxxxxxxx, portador da C. I. nº 205862802 e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, consoante o processo administrativo nº XXXX/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mutua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, com a finalidade de interesse público de promover serviço de proteção social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais e independentes ou com os mais variados graus de dependência, mediante transferência de recursos pelo Município, conforme plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVACAO

2.1. É responsabilidade da Administração Pública, promover ações relacionadas a PROTEÇÃO SOCIAL, para beneficiar aos idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS

3.1. Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 31300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031359 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI:

Projeto/ Atividade: 2.107 - SERVIÇO DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

FONTE: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031351 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

Projeto/ Atividade: 2.277 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais;

FONTES:

661.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município dar-se-á de acordo com Plano de Trabalho (anexo):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC movimentara os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco xxxxx, agencia xxxxxxxxxxxx, conta corrente xxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de pregos, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo quarto, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrara as prestações de contas apresentadas pela OSC, ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos através de guia de arrecadação municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

4.1. DA OSC:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários a execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes as multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o município;
- k) Ressarcir ao município, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município;
- m) Adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução dos serviços.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada.
- p) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades.
- q) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de PARCERIA.

4.2. DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

- a) Transferir a OSC os recursos referentes a sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho documentos comprobatórios acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria Gestora;
- i) Não liberar nenhum valor sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora;
- j) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pela OSC;
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades;
- l) Receber e analisar as Prestações de Contas;
- m) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de PARCERIA;
- n) Gerenciar o presente Termo de PARCERIA, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

5.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

5.2. DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- g) A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- h) É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1. O município exercera as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao município o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficarão a cargo do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do município do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo devera (ao) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) Quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionara se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionara se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público
- c) Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- d) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionara e apresentara evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo as unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "d" do parágrafo quarto desta cláusula quinta, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo município não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

7.1. A OSC deverá encaminhar ao Município prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do município;
- c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do município responsável pelo repasse de recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de pregos dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos a conta corrente indicada pelo município.

7.2. A prestação de contas relativa a execução do Termo de PARCERIA dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- III. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de PARCERIA.

7.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.4. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.5. A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada a aprovação da prestação de contas deste Termo de PARCERIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta cláusula sexta deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto a conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta cláusula sétima deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no município.

PARÁGRAFO QUINTO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS

8.1. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DESTES TERMOS

9.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao município, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1. O presente Termo de PARCERIA poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo de PARCERIA;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de PARCERIA;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mau uso dos objetos cedidos;
- f) A cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos bens objetos da cessão para terceiros;
- g) O não atendimento das determinações deste Termo de PARCERIA ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao município, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZACOES E DAS SANCOES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PARÁGRAFO UNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICACAO

13.1. Para eficácia deste ato, o Município providenciara a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum Termo de PARCERIA pelos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de PARCERIA poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

15.2. Integra este Contrato, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como os relatórios de prestação de contas padrão.

15.3. Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Termo de PARCERIA por si só se encerra.

15.4. E por estarem os Municípios certos e acordados quanto as cláusulas e condições deste Termo de PARCERIA, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Alagoinhas - Bahia, xx de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____